PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.276, de 24 de novembro de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de CR$ 63.750.000,00 (sessenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

0200 - GOVERNO MUNICIPAL
0204 - Assessoria Executiva
03070232.008/3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... CR$ 1.000.000,00
0500 - SECRETARIA MUNIC.EDUC.,CULTURA E ESPORTES
0502 - Direção Geral
08421881.002/4.1.1.0 - Obras e Instalações..... CR$ 8.000.000,00
0800 - SECRETARIA MUNIC.DE DESENV.URBANO E RURAL
0802 - Direção Geral
04170212.058/3.2.2.4 - Transf.a Instit.Multigovernamentais..... CR$ 150.000,00
0900 - SECRETARIA MUNIC.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
0902 - Direção Geral
03070212.062/3.1.2.0 - Material de Consumo..... CR$ 18.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... CR$ 7.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... CR$ 3.600.000,00
10585751.012/4.1.1.0 - Obras e Instalações..... CR$ 15.000.000,00
1000 - SECRETARIA MUNIC.DE SEG.E SERV.PÚBLICOS
1002 - Direção Geral
10600212.064/3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... CR$ 5.000.000,00
10603272.065/3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... CR$ 6.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, o produto do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 25/11/93
Funcionária

Arapongas, 24 de novembro de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.276, de 24 de novembro de 1993.

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de CR$ 63.750.000,00 (sessenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

0200 – GOVERNO MUNICIPAL
0204 – Assessoria Executiva
03070232.008/3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos CR$ 1.000.000,00
0500 – SECRETARIA MUNIC. EDUC., CULTURA E ESPORTES
0502 – Direção Geral
08421881.002/4.1.1.0 – Obras e Instalações CR$ 8.000.000,00
0800 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENV. URBANO E RURAL
0802 – Direção Geral
04170212.058/3.2.2.4 – Transf. a Instit.Multigovernamentais CR$ 150.000,00
0900 – SECRETARIA MUNIC. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
0902 – Direção Geral
03070212.062/3.1.2.0 – Material de Consumo CR$ 18.000.000,00
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos CR$ 7.000.000,00
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente CR$ 3.600.000,00
10585751.012/4.1.1.0 – Obras e Instalações CR$ 15.000.000,00
1000 – SECRETARIA MUNIC. DE SEG. E SERV. PÚBLICOS
1002 – Direção Geral
10600212.064/3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos CR$ 5.000.000,00
10603272.085/3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos CR$ 6.000.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, o produto do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito
ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 25 / 11 / 1993
Ilson Soares
FUNCIONÁRIO